



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1487 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº. 978 DE 05 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR”

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº. 978 de 05 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 01 do turismo, 01 do meio ambiente e 01 da cultura;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III- 01 (um) representante de Associações/Organizações Rurais ou Comunidades Tradicionais;

IV- 01 (um) representante de Associações/organizações Urbanas diretamente vinculadas ao turismo;





V- 02 (dois) representantes do trade turístico urbano e/ou rural;

VI- 01 (um) representante de Associações/Organizações Urbanas;

VII- 01 (um) representante de Artesanato

VIII- 01 (um) representante da Colônia dos Pescadores.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrário.

Miranda, 21 de outubro de 2021.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal